



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018.

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
Desembargadora Eleonora de Souza Saunier Presidente	
Desembargador Jorge Álvaro Marques Guedes Vice-Presidente	Telefone(s) : (92) 3621-7200
Desembargador Audaliphil Hildebrando da Siva Corregedor Regional	

Corregedoria

Ato

Ato

ATO REGULAMENTAR N. 001/2018/SCR, DE 02/02/2018

Dispõe sobre instruções para o correto preenchimento das informações encaminhadas a esta Corregedoria por meio do Formulário de Adiamentos Excepcionais –FAE, instituído por meio do Provimento n. 004/2017/SCR.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a correta prestação das informações encaminhadas a esta Corregedoria por meio do Formulário de Audiências Adiadas, conforme sugestões colhidas da equipe da Secretaria da Corregedoria Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a redundância dos dados prestados.

CONSIDERANDO que é preciso restringir as hipóteses de adiamento de audiências que devem ser informados à Corregedoria, a fim de direcionar o controle aos casos que verdadeiramente merecem atenção.

CONSIDERANDO que é necessária padronização de interpretações dos termos e expressões utilizadas no Provimento n. 004/2017/SCR, de 19/06/2017 e sua compatibilização com as alterações legislativas advindas da Reforma Trabalhista (Lei nº. 13.467/2017).

CONSIDERANDO, ainda, que é importante padronizar o procedimento de encaminhamento do formulário à Secretaria da Corregedoria, a fim de otimizar a rotina de controle dos dados.

DECIDO Emitir o presente Ato Regulamentar com a finalidade de instruir servidores e magistrados acerca do correto preenchimento do formulário de que trata Provimento n. 004/2017/SCR, de 19/06/2017, com a seguinte redação:

Art. 1º. O formulário mencionado no art. 3º do Provimento n. 004/2017/SCR, será doravante denominado “Formulário de Adiamentos Excepcionais – FAE”.

§ 1º. Para fins de preenchimento do “Formulário de Adiamentos Excepcionais – FAE”, deverão ser informados à Secretaria da Corregedoria Regional – SCR exclusivamente os adiamentos da sessão de audiência que se enquadrem nas seguintes hipóteses, considerados “Adiamentos Excepcionais”:

a) Por impossibilidade material de sua realização em razão do acúmulo excepcional de oitivas, interrogatórios ou outros procedimentos a serem realizados na mesma data;

b) Por ausência ou atraso do magistrado por período superior a 15 minutos, conforme parágrafo único do art. 815 da CLT;

§ 2º. As demais causas que usualmente resultem no adiamento da sessão da audiência – a exemplo da necessidade de designação de perícia, regularização de notificação, concessão ou devolução de prazo à parte para a prática de ato processual, requerimento dos interessados e demais casos – não deverão ser incluídas no formulário.

Art. 2º. Os processos que sofreram “Adiamento Excepcional” deverão ser incluídos em pauta preferencial, nos termos do § 1º do art. 2º do Provimento n. 004/2017/SCR e do art. 365, parágrafo único, do CPC/2015, com a realização da próxima sessão de audiência em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Se o adiamento verificado ocorrer em prazo superior ao discriminado no caput, a Vara não poderá informar à SCR que o processo respectivo foi incluído em pauta preferencial.

Art. 3º. Se não houve adiamento excepcional no período de referência, a opção correspondente deve ser assinalada no FAE, conforme instruções adicionais a serem disponibilizadas pela SCR.

§ 1º. Para fins de otimização do controle e posterior compilação dos dados, o FAE deve ser preenchido digitalmente, por meio da utilização de programas de edição de texto – e.g. Microsoft Word ou BrOffice Writer – e, nos formatos .doc, .docx, .rtf, ou.odt, encaminhado à SCR, sendo opcional sua posterior conversão para a extensão .pdf.

§ 2º. O FAE não deverá, em nenhuma hipótese, ser impresso ou preenchido à mão e posteriormente “scaneado”.

Art. 4º. O FAE deverá ser encaminhado no prazo discriminado no parágrafo único do art. 3º do Provimento n. 004/2017/SCR para o endereço eletrônico formularios.scr@trt11.jus.br, devendo ser identificado o assunto de acordo com o seguinte padrão “FAE – MÊS/ANO – VARA DO TRABALHO”, exemplo “FAE – 01/2018 – 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS”.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT 11ª Região

Consulta

